



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Justiça Gratuita

Comarca de Ilhéus

1º Vara da Fazenda Pública

Av. Osvaldo Cruz, s/n, Fórum Epaminondas Berbet de Castro,
 Cidade Nova - CEP 45660-000, Fone: 073 3234-3401, Ilheus-BA -
 E-mail: a@a.com.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0003417-50.2008.8.05.0103**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
 Autor: **Município de Ilheus**
 Réu: **Kaufmann Cacau Industrial e Comercial S.a. - Me**

Vistos, etc.

Trata-se de pedido incidental a fim de que os agentes públicos de endemias e combate à dengue adentrem ao imóvel sob litígio, perfazendo ali limpeza e fechamento de terreno com tapumes.

Sustenta que existe ordem a fim de que o Município se abstenha de realizar qualquer ato dentro da área em questão, na medida em que se trata de bem imóvel litigioso e objeto de ação demolitória.

Percebo que diversas diligências ainda não foram observadas pela Secretaria, muito embora a presente decisão seja em regime de urgência e em substituição ao colega Titular da Unidade Judicial – o que não nos permite a análise de matéria ordinária.

Outrossim, é fato público e notório que o nosso país enfrenta séria epidemia de dengue, e de outras moléstias transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, razão pela qual sem sobre de dúvidas, os matagais e imóveis abandonados devem ser objeto de séria intervenção do Poder Público – sobretudo pela existência de Medida Provisória autorizando tais políticas em âmbito nacional.

Estamos tratando da Medida Provisória 712, de 29 de janeiro de 2016, que dispõe, dentre outros:

Art. 1º Na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Justiça Gratuita

Comarca de Ilhéus

1º Vara da Fazenda Pública

Av. Osvaldo Cruz, s/n, Fórum Epaminondas Berbet de Castro,
Cidade Nova - CEP 45660-000, Fone: 073 3234-3401, Ilheus-BA -
E-mail: a@a.com.br

Chikungunya e do Zika Vírus, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde de âmbito federal, estadual, distrital e municipal fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis.

Perceba-se também, que o próprio direito constitucional à propriedade já teve sua mitigação reconhecida, quando em confronto com demais direitos invioláveis, quais sejam, à vida e à saúde da coletividade.

Assim a jurisprudência:

APELAÇÃO AÇÃO CIVIL PÚBLICA Constatação, pelos agentes da Secretaria de Saúde Municipal, de que o imóvel da recorrente contém instalações que servem de criadouro para o mosquito da dengue Condenação da requerida para adotar, dentro de sua propriedade, medidas de combate ao vetor transmissor da doença Possibilidade Direito de propriedade que, segundo a ótica constitucional, não é absoluto, sendo dever do proprietário adotar medidas de combate ao mosquito da dengue, em prol do direito difuso à saúde da população local Fixação de multa diária em caso de descumprimento no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Valor necessário e suficiente para garantia da medida, que não se revela desproporcional Sentença mantida, inclusive quanto aos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) RECURSO IMPROVIDO.

(TJ-SP - APL: 03562800620098260000 SP 0356280-06.2009.8.26.0000, Relator: Rodrigues de Aguiar, Data de Julgamento: 27/03/2014, 2ª Câmara Extraordinária de Direito Público, Data de Publicação: 02/04/2014)

Isso posto, defiro o pedido de fls. 795, a fim de AUTORIZAR A ENTRADA de Agentes de Saúde e servidores da Secretaria de Serviços Urbanos no imóvel objeto dos autos, para procederem a limpeza e fechamento com tapumes, mediante entrega de cópias das chaves ao proprietário. Referida diligência deverá



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Justiça Gratuita

Comarca de Ilhéus

1º Vara da Fazenda Pública

Av. Osvaldo Cruz, s/n, Fórum Epaminondas Berbet de Castro,
Cidade Nova - CEP 45660-000, Fone: 073 3234-3401, Ilheus-BA -
E-mail: a@a.com.br

se realizar no prazo máximo de quinze dias, sendo intimados autor, réu, Ministério Público e Oficial de Justiça a fim de que deliberem entre si a melhor data/horário, dentro da quinzena aprazada. Secretaria deverá certificar acerca do recolhimento das custas já determinado, retro. Demais requerimentos serão apreciados pelo Titular. P e I.

Ilheus(BA), 18 de fevereiro de 2016.

Carine Nassri Da Silva
Juíza de Direito
1a Substituta